



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2017

SÚMULA: Dispõe sobre contribuição Voluntária cobrada na conta de água da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES GENTIL PEREIRA DE SOUSA FILHO E EDSON DA COSTA FREITAS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE



Art.1º. Fica autorizada a SANEPAR a lançar nas faturas mensais das contas de água e esgoto, uma contribuição voluntária em valores pré estabelecidos entre as entidades e a Companhia que será destinado ao custeio dos convênios firmados.

§1º. A contribuição não é obrigatória , podendo o contribuinte optar por não pagá-la.

§2º. O titular da conta ou procurador, munido de documento de procuração específico para tal, poderá enviar requerimento ou entrar em contato com a Sanepar solicitando a não adesão ou o cancelamento do lançamento da contribuição a qualquer momento.

§3º. O titular da conta poderá enviar requerimento ou entrar em contato com a SANEPAR autorizando o valor da contribuição.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

§4º. Sobre a contribuição voluntária não incidirá juros e multa, no caso de atraso no pagamento da fatura.

Art.2º. A contribuição voluntária será destinada de acordo com o estabelecido nos convênios firmados.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da contribuição voluntária poderão, também ser usados para pagamento de aluguel de imóvel e estrutura de funcionamento.

Art 3º. A SANEPAR fará lançamento dos recursos da contribuição voluntária em conta específica a ser aberta em instituição financeira , após apuração dos valores arrecadados.

Parágrafo Único. A SANEPAR deverá apurar os valores recebidos entre o dia primeiro e o último de cada mês e repassar os valores até o décimo dia do mês subsequente. Objeto do convênio entre as partes.

Art.4º. Não cabe à SANEPAR o lançamento dos recursos da contribuição voluntária em sua Receita, limitando-se a um controle contábil em conta específica, extra orçamentária.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2017.

Gentil Pereira de Sousa Filho
VEREADOR

Edson da Costa Freitas
VEREADOR

4



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Este projeto de lei apresenta uma proposta de parceria com a Sanepar. Trata-se de uma contribuição voluntária que seria descontada na conta de água e luz, e com isso os recursos provenientes desta contribuição poderão ser utilizados para pagamento de aluguel de imóvel e suporte a toda estrutura de funcionamento da entidade que protege os animais.

Esta nossa proposta visa também servir a sociedade dentro de uma concepção prática voltada para a minimização do problema da superlotação de cães e gatos.

O controle populacional dos animais abandonados, mantê-los sadios e protegidos é uma questão de saúde pública e o bem estar animal, respeitando os critérios técnicos, os preceitos éticos e os princípios da moralidade e da eficiência.

Para que possamos contribuir com a questão de saúde pública e apoio as entidades protetoras dos animais, pedimos o voto favorável dos nossos pares.



Gentil de Sousa Pereira Filho
VEREADOR



Edson da Costa Freitas
VEREADOR